



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, por meio da **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, neste ato representado por seu(ua) Secretário(a) Sr(a). **Ricardo Henrique Sobreiro**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

Informações sobre o andamento do Chamamento/Credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 08h00min às 17h00min, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na Rua dos Carijós, nº 45, Centro em Pouso Alegre MG ou através do telefone (35) 3449-4023, pelo e-mail [editaismpma@gmail.com](mailto:editaismpma@gmail.com), ou no site <https://pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste chamamento público o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG.**

### **1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2.1. O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do



Trabalhador – SESMT.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd. Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	<b>ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Periódico e Demissional)</b>	<b>9.000</b>	<b>R\$ 30,33</b>
2	<b>HEMOGRAMA/PLAQUETAS</b>	<b>4.500</b>	<b>R\$ 13,35</b>
3	<b>AUDIOMETRIA</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 19,33</b>
4	<b>PARASITOLÓGICO DE FEZES</b>	<b>4.500</b>	<b>R\$ 8,00</b>
5	<b>TESTE RÁPIDO DE HEPATITE B</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 25,65</b>
6	<b>TESTE RÁPIDO DE HEPATITE C</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 31,73</b>
7	<b>TESTE RÁPIDO DE HIV</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 37,98</b>
8	<b>TESTE RÁPIDO DE SÍFILIS</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 7,73</b>
9	<b>TESTE RÁPIDO DE TURBECULOSE</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 57,00</b>
10	<b>ELETROENCÉFALOGRAMA</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 44,33</b>
11	<b>ACUIDADE VISUAL</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 11,66</b>
12	<b>ELETROCARDIOGRAMA</b>	<b>4.500</b>	<b>R\$ 34,33</b>
13	<b>ESPIROMETRIA</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 35,00</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 849.168,33</b>

\* O valor estimado no item 1.2.1 será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município, proporcionalmente ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

### **1.3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os estabelecimentos credenciados deverão estar localizados, preferencialmente, no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e/ou utilizar os espaços disponibilizados pelo Contratante.

b) Eventuais interessados localizados em outros municípios poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma



providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do Chamamento Público/Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, sendo pessoas Jurídicas, desde que atendam às exigências do Projeto Básico e deste Edital de Credenciamento.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizado na Rua dos Carijós, nº. 45, Centro, Pouso Alegre/MG, **na data de início em 02/04/2020, das 8h00min às 17h00min, mantendo-se este em aberto por período indeterminado, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços.**

2.3. O presente edital de credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93, caso haja interesse da Administração.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam as exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

3.2. Os interessados em credenciar-se deverão enviar sua documentação habilitatória no prazo constante do item 2.2.

3.3. Não poderão participar do presente credenciamento aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração de Pouso Alegre/MG ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aquelas que se encontrem em processo de falência, dissoluções, liquidações.

3.4. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições



deste Edital e seus Anexos.

#### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Estarão habilitadas a participar do Chamamento Público/Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que apresentarem todos os documentos exigidos neste edital e comprovarem todas as condições habilitatórias exigidas neste Edital e Projeto Básico.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em um envelope lacrado, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre/MG, entre 8h00min às 17h00min.

5.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou, ainda, em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

#### **6. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

##### **6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1 Solicitação de credenciamento, mediante Requerimento à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

6.1.2. No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;

6.1.3. No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de Assembleia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;

6.1.4. No caso de sociedade civil: Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo II**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

6.2.1. Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, cujos diplomas serão apresentados no ato do credenciamento, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias (da ANVISA RDC 50, 302), e ainda, deverão estar inseridas no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**.

6.2.2. Serão aceitos profissionais em residência médica na área para atendimento, desde que vinculados a Instituições de Ensino, Hospitais Universitários ou Consórcios Municipais de Saúde.

6.2.3. Os procedimentos a ser realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

## **6.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

6.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

6.3.2. Prova de **inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

6.3.3. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.4. Prova da **regularidade** com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da LEI – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

6.3.5. Prova de **regularidade** da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

#### **6.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado deverá apresentar:

a) Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.

#### **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

7.2 A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado, os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

7.3. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.



**OBS: A CREDENCIADA QUE NÃO TROUXER TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS CONFORME EXIGIDO NO EDITAL, SERÁ DECLARADA INABILITADA E TERÁ QUE APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO.**

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

8.2. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

8.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1. A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

9.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

9.3. Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma ordem cronológica do primeiro para o último credenciado.

9.4. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de



Chamamento Público, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação do processo.

9.5. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas juntamente com a nota de empenho;

9.6. O credenciado deverá realizar o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação emitida pela Secretaria Gestão de Pessoas.

9.7. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

10.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Projeto Básico.

10.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

10.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

10.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.





10.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

10.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, devidamente assinada pelo Secretário autorizando a realização do serviço.

10.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste edital.

10.8. Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos.

10.9. Cadastrar o servidor na secretaria médica conforme ordem de chegada.

10.10. Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.

10.11. Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função, bem como os desvios de saúde que devem merecer atenção.

10.12. A credenciada deverá disponibilizar espaço físico para o atendimento que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

10.13. Proceder a anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo e atender durante o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possíveis relacionados com riscos identificados na grade de exame médico do PCMSO.

10.14. Realizar exames complementares conforme PCMSO vigente, sendo estes: Hemograma,



Audiometria, Parasitológico de Fezes, Teste Rápido de Hepatite B, Teste Rápido de Hepatite C, Teste Rápido de HIV, Teste Rápido de Sífilis, Teste Rápido de Tuberculose e Eletroencefalograma ou outro a critério médico.

10.15. Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor, sendo a 1ª via da credenciada, a 2ª via do servidor e a 3ª via que deverá ser arquivada no prontuário médico.

10.16. Encaminhar o servidor para início de tratamento em caso de doença diagnosticada, para o SUS (Sistema Único de Saúde) ou hospitais credenciados.

10.17. Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao contratante (restrições à atividade laboral), situações técnicas ou legalmente incorretas e corrigir, riscos ambientais a neutralizar e etc.

10.18. Atestar aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de demissão obrigatória para cada um dos previstos no PCMSO.

10.19. Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual do servidor que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço a empresa credenciada.

11.2. Comunicar a empresa credenciada por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.

11.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.



11.4. As orientações à credenciada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através de seu Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - SESMT.

11.5. Notificar a credenciada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

11.6. Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho.

11.7. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais no prazo estipulado no contrato.

## **12. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, após a entrega da documentação relacionada neste edital.

12.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura destes, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## **13. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura dos contratos, é **de R\$ 849.168,33 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

13.2. Os valores estimados no quadro do **item 1.2** (Da especificação do objeto) serão divididos entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha



do usuário.

13.3. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela secretaria requisitante.

13.4. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da(o) contratada(o), e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste Edital.

13.5. Os impostos decorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

13.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas no Projeto Básico e neste Edital.

13.7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

13.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes deste processo de Credenciamento correrão por conta de dotação orçamentária conforme previsão a seguir:

Descrição Recurso	Origem	Dotação	Ficha
Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	0214	20733339039000 1001001	1017

## 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para início dos recebimentos dos documentos;

15.2. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias, auxiliado pelo setor técnico competente, caso seja necessário;

15.3. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);

15.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei;

15.5. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou



outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas;

15.6. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados;

15.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, nos mesmos termos descritos no item 15.2;

15.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

15.10. Da decisão que considerar inabilitado o interessado caberá recurso administrativo, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

16.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/entrega dos produtos, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

16.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao



qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

**a) Titular: Francisco Paulo da Silva, matrícula 19830;**

**b) Suplente: Francisco Ernesto Barboza Filho, matrícula 5813.**

16.5. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

17.2. A credenciada que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

17.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

17.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

17.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.





## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Administração não estará obrigada a utilizar os serviços da(s) Empresa(s) cadastrada(s), uma vez que o cadastramento não caracteriza compromisso de utilização dos serviços.

18.2. A Administração poderá (ou não) realizar a contratação, sempre que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte do(s) cadastrado(s). Caso resolva utilizar-se da contratação, a Administração valer-se-á da minuta de contrato em anexo.

18.3. A qualquer momento a Administração poderá valer-se de novo chamamento/credenciamento para cadastramento de Empresas e demais interessados, anular ou revogar o presente, sem que caiba por parte do interessado qualquer direito a indenização.

18.4. Em qualquer fase do cadastramento a Administração se reserva no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do cadastro.

18.4. Mais informações poderão ser obtidas na **Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas** pelo telefone (35) 3449-4000.

## 19. DOS ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO I

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO II

ANEXO III – PROJETO BÁSICO

ANEXO DO PROJETO BÁSICO – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Pouso Alegre MG, 25 de março de 2020.

**Ricardo Henrique Sobreiro**  
**Secretária Municipal de Gestão de Pessoas**



**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO I**

(A Empresa) ....., CNPJ ou CPF nº  
.....(endereço completo) ....., declara,  
sob as penas da Lei, que **SE COMPROMETE A PRESTAR SERVIÇOS DE  
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O  
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL –  
PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO  
ALEGRE/MG, conforme exigido no Credenciamento nº 04/2020.**

(Local), ..... de ..... de 2020.

---

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa) (Número do CPF e identidade do  
declarante)



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO II**

(A Empresa) ....., CNPJ ou CPF n°  
.....(endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que **não utiliza  
mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização  
de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres**, bem como não utiliza, para qualquer  
trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na  
condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Local), ..... de ..... de 2020.

---

(Nome e assinatura do Responsável pela Empresa) (número do CPF e identidade do  
declarante)



## ANEXO III

### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Projeto Básico é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE /MG.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de dar vazão à demanda reprimida de avaliação dos servidores que encontram-se em restrições de funções por questões médicas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar os exames médicos periódicos bem como os exames complementares dos servidores em conformidade com estabelecido pelo Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO;

CONSIDERANDO que o número de profissionais qualificados que compõe o quadro de servidores da prefeitura não é suficiente para atender a demanda do setor e implantação do Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO;

CONSIDERANDO que o credenciamento possibilitará aos servidores uma maior gama de profissionais para atendê-los bem como, ao Município a possibilidade de cumprir o estabelecido no programa e cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção do credenciamento é a solução mais adequada para resolução dos problemas, opta-se justificadamente, por realizar o presente credenciamento, em virtude do exato enquadramento nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei Nº 8.666, 21 de junho de 1993.



### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT.

Item	Descrição	Qtd. Anual	Valor Unitário
1	ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Periódico e Demissional)	9.000	R\$ 30,33
2	HEMOGRAMA/PLAQUETAS	4.500	R\$ 13,35
3	AUDIOMETRIA	2.000	R\$ 19,33
4	PARASITOLÓGICO DE FEZES	4.500	R\$ 8,00
5	TESTE RÁPIDO DE HEPATITE B	2.000	R\$ 25,65
6	TESTE RÁPIDO DE HEPATITE C	2.000	R\$ 31,73
7	TESTE RÁPIDO DE HIV	1.000	R\$ 37,98
8	TESTE RÁPIDO DE SÍFILIS	1.000	R\$ 7,73
9	TESTE RÁPIDO DE TURBECULOSE	1.000	R\$ 57,00
10	ELETROENCÉFALOGRAMA	1.000	R\$ 44,33
11	ACUIDADE VISUAL	2.000	R\$ 11,66
12	ELETROCARDIOGRAMA	4.500	R\$ 34,33
13	ESPIROMETRIA	50	R\$ 35,00
	TOTAL		R\$ 849.168,33

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Descrição Recurso	Origem	Dotação	Ficha
Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	0214	20733339039000 1001001	1017

## **5. DO VALOR ESTIMADO, FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência, que será de **12 meses a partir da assinatura do contrato, é no valor total de R\$ 849.168,33 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).**

5.2 Os valores estimados no quadro do **item 03** (Da especificação do objeto) serão divididos entre os credenciados interessados em contratar com o Município de forma proporcional ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

5.3 As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela secretaria requisitante.

5.4. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da(o) contratada(o), e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste Projeto Básico.

5.5. Os impostos decorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

5.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas no Projeto Básico e no Contrato.

5.7 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

5.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.9 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

6.1 Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, sendo pessoas jurídicas, desde que atendam as exigências deste Projeto Básico e Edital de Credenciamento.

6.2 Os documentos para credenciamento serão entregues em envelope lacrado, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Carijós, nº 45, Centro de Pouso Alegre, a qualquer tempo, desde que preenchido as condições exigidas.

6.3 Para o credenciamento, as empresas interessadas terão que satisfazer os requisitos relativos a:

- **Habilitação Jurídica**
- **Qualificação Técnica**
- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
- **Qualificação Econômico-Financeira**

### **6.3.1 Da Habilitação Jurídica:**



- a) No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, prova de inscrição e de regularidade no Cadastro Fiscal do Município de domicílio profissional, Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação da CNDT;
- b) No caso de sociedade mercantil: Contrato Social e última alteração devidamente registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e Ata de assembléia de eleição da atual diretoria devidamente registrada no órgão competente;
- d) No caso de sociedade civil: Ato Constitutivo, Estatuto em vigor e prova de eleição da diretoria em exercício;

### **6.3.2 Da Qualificação Técnica:**

Para a habilitação técnica o interessado no credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Os credenciados deverão dispor de profissionais habilitados, deverão estar em consonância com as legislações sanitárias (da ANVISA RDC 50, 302), e ainda, deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- b) Serão aceitos profissionais em residência médica na área para atendimento, desde que vinculados a Instituições de Ensino, Hospitais Universitários ou Consórcios Municipais de Saúde.

Os procedimentos a ser realizados deverão ser solicitados por profissional habilitado e com registro no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais.

Os estabelecimentos credenciados deverão estar instalados, preferencialmente, no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e/ou utilizar os espaços disponibilizados pela Contratante. Eventuais interessados localizados em outros municípios poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados





no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

### **6.3.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pretendente ao credenciamento, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova da regularidade com a Fazenda Federal Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Proponente, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes na forma da LEI – expedidas, em cada esfera de governo, pelo Órgão competente;

d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

e) Prova de regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de consulta ao SICAF ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### **6.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Pessoa Jurídica - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 90 dias.



## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município.

7.2 A partir da entrega da primeira empresa, os serviços serão iniciados, se porventura houver mais de um interessado, os serviços serão realizados através de rodízio, ou divisão igual entre os credenciados.

7.3. Serão feitas avaliações e acompanhamentos junto aos credenciados, periodicamente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1 A documentação exigida deverá ser apresentada em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei salvo aquelas emitidas via internet, desde que possuam controle de autenticidade;

8.2. As certidões apresentadas pelas empresas e obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes, sem prejuízo de eventuais solicitações de esclarecimentos a cerca dos documentos apresentados, bem como promoção de diligências ou solicitação de pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

8.3 Quando o requerimento de credenciamento for realizado por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o Processo de Credenciamento de Empresas para realização das consultas especializadas.

8.4 Para que seja isonômica e objetiva, a distribuição de serviços obedecerá a uma



ordem cronológica do primeiro para o último credenciado, considerando um sorteio a ser realizado entre os mesmos no caso de surgir mais de um interessado de acordo com Edital de Credenciamento.

8.5 Deferido o pedido de credenciamento e autorizada à abertura do Processo de Chamamento Público pelo Superintendente de Gestão de Recursos Materiais, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação do processo.

8.6 A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário correspondente juntamente com a nota de empenho;

8.7 A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

8.8 O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

9.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente Projeto Básico.

9.2 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

9.3 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.



9.4 Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

9.5 Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

9.6 Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.

9.7 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

9.8 Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos.

9.9 Cadastrar o servidor na secretaria médica conforme ordem de chegada.

9.10 Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.

9.11 Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função, bem como os desvios de saúde que devem merecer atenção.

9.12 A credenciada deverá disponibilizar espaço físico para o atendimento que permita



a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

9.13 Proceder a anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo e atender durante o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possíveis relacionados com riscos identificados na grade de exame médico do PCMSO.

9.14 Realizar exames complementares conforme PCMSO vigente, sendo estes: Hemograma, Audiometria, Parasitológico de Fezes, Teste Rápido de Hepatite B, Teste Rápido de Hepatite C, Teste Rápido de HIV, Teste Rápido de Sífilis, Teste Rápido de Tuberculose e Eletro-encefalograma ou outro a critério médico.

9.15 Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor, sendo a 1ª via da credenciada, a 2ª via do servidor e a 3ª via que deverá ser arquivada no prontuário médico.

9.16 Encaminhar o servidor para início de tratamento em caso de doença diagnosticada, para o SUS (Sistema Único de Saúde) ou hospitais credenciados.

9.17 Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao contratante (restrições à atividade laboral), situações técnicas ou legalmente incorretas e corrigir, riscos ambientais a neutralizar e etc.

9.18 Atestar aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de demissão obrigatória para cada um dos previstos no PCMSO.

9.19 Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual do servidor que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço a empresa credenciada.



10.2 Comunicar a empresa credenciada por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.

10.3 Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

10.4 As orientações à credenciada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através de seu Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - SESMT.

10.5 Notificar a credenciada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

10.6 Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho.

10.7 Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais no prazo estipulado no contrato.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, a respectiva aquisição será acompanhada e fiscalizada, pelo servidor Francisco Paulo da Silva, matrícula 19830 e Francisco Ernesto Barboza Filho, matrícula 5813.

11.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

11.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos, diretamente por Gestores e substitutos designados.



11.4. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da(s) Contratantes, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com



as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

11.3. A recusa injustificada da Contratada o em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

11.3.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

Pouso Alegre-MG, 24 de Julho de 2019.

***Ricardo Henrique Sobreiro***  
***Secretário Municipal de Gestão de Pessoas***





**ANEXO I – DO PROJETO BÁSICO**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (PESSOA JURÍDICA)**

**Solicitação de Credenciamento**

Pouso Alegre, ..... de ..... de 2020.

A empresa, ....., inscrita no CNPJ sob número ....., com sede na Rua ....., nº ....., no bairro....., Município....., venho manifestar meu interesse em aderir ao credenciamento nº 04/2020, solicitando a análise de sua documentação, para posterior assinatura do contrato.

No ensejo, manifesto minha inteira concordância com as cláusulas contidas no edital respectivo.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
(NOME)



**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CREDENCIAMENTO Nº 04/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

**CONTRATADO:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre, MG, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Gestão de Pessoas**, Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito(a) junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, (nome da empresa ou pessoa física) ....., (qualificação da pessoa jurídica ou física), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato **CREDENCIAMENTO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE EXECUTAR O PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL –**



## **PCMSO, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG.**

### **1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O fornecimento do (s) objeto (s) do Credenciamento será conforme a programação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalhador – SESMT.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd. Anual</b>	<b>Valor Unitário</b>
1	<b>ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional, Periódico e Demissional)</b>	<b>9.000</b>	<b>R\$ 30,33</b>
2	<b>HEMOGRAMA/PLAQUETAS</b>	<b>4.500</b>	<b>R\$ 13,35</b>
3	<b>AUDIOMETRIA</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 19,33</b>
4	<b>PARASITOLÓGICO DE FEZES</b>	<b>4.500</b>	<b>R\$ 8,00</b>
5	<b>TESTE RÁPIDO DE HEPATITE B</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 25,65</b>
6	<b>TESTE RÁPIDO DE HEPATITE C</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 31,73</b>
7	<b>TESTE RÁPIDO DE HIV</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 37,98</b>
8	<b>TESTE RÁPIDO DE SÍFILIS</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 7,73</b>
9	<b>TESTE RÁPIDO DE TURBECULOSE</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 57,00</b>
10	<b>ELETROENCÉFALOGRAMA</b>	<b>1.000</b>	<b>R\$ 44,33</b>
11	<b>ACUIDADE VISUAL</b>	<b>2.000</b>	<b>R\$ 11,66</b>
12	<b>ELETROCARDIOGRAMA</b>	<b>4.500</b>	<b>R\$ 34,33</b>
13	<b>ESPIROMETRIA</b>	<b>50</b>	<b>R\$ 35,00</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 849.168,33</b>

### **1.3. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) Os estabelecimentos credenciados deverão estar instalados, preferencialmente, no perímetro urbano de Pouso Alegre/MG, com sede própria para atendimento e/ou utilizar



os espaços disponibilizados pela Contratante.

b) Eventuais interessados localizados em outros municípios poderão se credenciar, desde que os atendimentos sejam realizados no município de Pouso Alegre/MG, devendo a mesma providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, local adequado, que atenda as legislações sanitárias vigentes, necessária para funcionamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Descrição Recurso	Origem	Dotação	Ficha
Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	0214	20733339039000 1001001	1017

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. As notas fiscais identificadas com incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu pagamento será realizado no mesmo prazo especificado no Edital a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura corrigida e atestada pela secretaria requisitante.

3.2. O pagamento será efetuado através de transação bancária mediante crédito em conta corrente em nome da(o) contratada(o), e de acordo com os valores e quantitativos equivalentes aos apresentados neste Projeto Básico.

3.3. Os impostos decorrentes dos serviços prestados poderão ser retidos pelo Município no momento do empenhamento da despesa na forma da Lei.

3.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas no Projeto Básico e no Contrato.



3.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor estimado para cobrir as despesas referentes deste credenciamento durante o seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, é de **R\$ 849.168,33 (oitocentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos)**.

4.2. O valor estimado, conforme descrito no item 4.1, será dividido entre os credenciados interessados em contratar com o Município, proporcionalmente ao pagamento pelos serviços executados, respeitando o direito de livre escolha do usuário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) CREDENCIADA(S)**

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente contrato e o Projeto Básico.

5.2. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser



realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo das declarações relativas aos serviços prestados.

5.3. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendendo todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, normas técnicas e demais.

5.4. Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora.

5.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos e que digam respeito aos serviços cartorários; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias e todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato.

5.6. Exigir e somente prestar os serviços mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, devidamente assinada pelo secretário autorizando a realização do serviço.

5.7. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato.

5.8. Agendar as consultas clínicas ocupacionais e/ou os exames de auxílio diagnóstico conforme Planejamento Anual de Exames Médicos.

5.9. Cadastrar o servidor na secretaria médica conforme ordem de chegada.



5.10. Elaborar o prontuário médico para registro da consulta na ficha clínica ocupacional.

5.11. Realizar as consultas clínicas ocupacionais com o subsídio prévio do PCMSO, relacionando por cargo, setor e função, bem como os desvios de saúde que devem merecer atenção.

5.12. A credenciada deverá disponibilizar espaço físico para o atendimento que permita a realização de exames e consultas, respeitando a privacidade durante os procedimentos.

5.13. Proceder a anamnese clínica e ocupacional (atual e pregressa), realizar o exame físico completo e atender durante o desenvolvimento da semiologia para sinais e sintomas possíveis relacionados com riscos identificados na grade de exame médico do PCMSO.

5.14. Realizar exames complementares conforme PCMSO vigente, sendo estes: Hemograma, Audiometria, Parasitológico de Fezes, Teste Rápido de Hepatite B, Teste Rápido de Hepatite C, Teste Rápido de HIV, Teste Rápido de Sífilis, Teste Rápido de Tuberculose e Eletro-encefalograma ou outro a critério médico.

5.15. Preencher o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO em três vias que serão assinadas pelo servidor, sendo a 1ª via da credenciada, a 2ª via do servidor e a 3ª via que deverá ser arquivada no prontuário médico.

5.16. Encaminhar o servidor para início de tratamento em caso de doença diagnosticada, para o SUS (Sistema Único de Saúde) ou hospitais credenciados.

5.17. Emitir em receituário ou formulário específico, orientações ao contratante (restrições à atividade laboral), situações técnicas ou legalmente incorretas e corrigir, riscos ambientais a neutralizar e etc.

5.18. Atestar aptidão física e mental para a função pretendida pelo servidor, através de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de demissão obrigatória para cada um dos



previstos no PCMSO.

5.19. Os dados de avaliação clínica e complementar, conclusões e medidas aplicadas deverão ser registradas em prontuário clínico individual do servidor que ficará sob responsabilidade do médico coordenador do PCMSO.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**

6.1. Emitir a nota de empenho e a competente ordem de serviço a empresa credenciada.

6.2. Comunicar a empresa credenciada por escrito e tempestivamente às demandas pelos serviços objeto do contrato.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do contrato.

6.4. As orientações à credenciada, assim como a fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão exercícios pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas através de seu Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - SESMT.

6.5. Notificar a credenciada em casos de irregularidades ou imperfeições encontradas na execução do serviço contratado.

6.6. Relatar de forma expressa a ocorrência de acidentes de trabalho e/ou termo de Notificação do Ministério do Trabalho.

6.7. Efetuar o pagamento, desde que atendida às condições estabelecidas às previstas em cláusulas contratuais no prazo estipulado no contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**





7.1. A Credenciada será convocada para firmar o contrato de prestação de serviços no prazo de 3 (três) dias úteis contados à partir da publicação da homologação do processo.

7.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

7.3. Fica designado como local para assinatura do Contrato a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, na sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

7.4. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.5. A credenciada deverá realizar o serviço no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação pela Secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.3. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração,



podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.5. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.7. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

8.8. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O credenciado que ensejar o retardamento da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte dos(as) Credenciados(as), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenham os(as) Credenciados(as) concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando os(as) Credenciados(as) deixarem de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime os(as) Credenciados(as) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.4. A recusa injustificada do contratado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5. Quem, convocado dentro do prazo previsto no Edital, não celebrar o contrato,



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços/entrega dos produtos, o Município reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

10.3. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.4. Serão os fiscais do(s) contrato(s) firmado(s), de acordo com o art. 67 da Lei 8.666/93, os servidores a seguir indicados:

**a) Titular: Francisco Paulo da Silva, matrícula 19830;**



**b) Suplente: Francisco Ernesto Barboza Filho, matrícula 5813.**

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6. Ao Gestor compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução das entregas dos produtos e ou /respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n. 8.080/90, Portarias n. 1.286/93 e 1.606/2001 do Ministério, art. 199 da Constituição Federal, e pelos preceitos de direito público, aplicando- se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



13.2. As partes encontram-se vinculadas aos termos do edital e à legislação aplicável, nos termos do inciso XI, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

14.2. A prestação dos serviços somente poderá se dar mediante a emissão da Ordem de Serviço devidamente assinada pela Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a nota de empenho;

14.3. O Município reserva-se no direito de a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de qualquer pendência relativa a este contrato, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias iguais e de igual teor.

Pouso Alegre xx, de \_\_ de 2020.



---

**Secretário(a) Municipal de Gestão de Pessoas**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**